



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

SAJ MP no. 09.2022.00028083-8

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0005/2023/2ª PmJBVG

EMENTA: RECOMENDAÇÃO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. POLÍTICAS PÚBLICAS. OBRIGATORIEDADE DE CAMPANHAS E AÇÕES EDUCATIVAS EFETIVAS AFETAS À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS TERMOS DO ART. 8º, V, DA LEI Nº 11.340/2006. MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 2a. Promotoria de Justiça de Boa Viagem (Proteção de Gênero da Mulher/Violência doméstica)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do artigo 3º, IV, da CFRB/88;

CONSIDERANDO os princípios da prevalência dos direitos humanos, e da garantia à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, e ao direito de se viver sem tortura ou tratamento degradante, consubstanciados nos artigos 4º, II, 5º, caput e III, todos da Constituição Federal de 1988;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, nos termos do artigo 226, § 8º, da CFRB/88;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW (1979), incorporada ao ordenamento jurídico interno através do decreto n.º 4.377/02;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, que determina a atuação e define as competências do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher na recepção e análise das comunicações recebidas dos Estados Partes, incorporado ao ordenamento jurídico interno por meio do Decreto n.º 4.316/02;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994), incorporada ao ordenamento jurídico interno através do Decreto n.º 1.973/96;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomendou que as Procuradorias-Gerais priorizem a temática da violência de gênero no planejamento estratégico das unidades e ramos. (Resolução n.º 80/2021. Dispõe sobre a necessidade de aprimoramento da atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência de gênero e da violência institucional e dá outras providências)

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público desenvolver **POLÍTICAS** que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei n.º 11.340/06;

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha assegura a toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, gozar de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, na forma de seus arts. 2º e 3º;

CONSIDERANDO que a violência baseada no gênero, em quaisquer modalidades em que se apresente, constitui grave violação de direitos humanos;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

CONSIDERANDO que o combate a todas as formas de violência, bem como às diversas formas de discriminação contra mulheres e meninas, corresponde ao objetivo nº 5 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 13.104/2015 alterou o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021 criou o tipo penal da violência psicológica contra a mulher, introduzido no art. 147-B do Código Penal;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha um importante papel no processo de fortalecimento e monitoramento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, na medida em que é o responsável pela fiscalização dos serviços da rede de atendimento (segundo o previsto no art. 26 da Lei Maria da Penha), podendo exigir, por meio de instrumentos legais (p.e., Termos de Ajustamento de Conduta e Ação Civil Pública), **que os Poderes Executivos estadual e municipal implementem políticas públicas no tocante à violência contra as mulheres, e que constituam a rede de atendimento à mulher em situação de violência.**

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso V, da lei protetiva, dispõe que a política pública que objetiva coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher possui, como uma de suas diretrizes, **a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;**

CONSIDERANDO a instauração de procedimento administrativo, que visa a adequação aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, das campanhas e das ações educativas de prevenção à violência doméstica



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

e familiar contra a mulher, previstas no art. 8º, V, da Lei 11.340/2006;

RESOLVE, no uso de suas atribuições legais (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, art. 80 da Lei 8.625/93 e Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público) e constitucionais (arts. 127 e 129, incisos II e III), o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ RECOMENDAR** ao Prefeito de Boa Viagem, a Presidente da Câmara de Vereadores e ao Secretário Municipal de Políticas Públicas que, num esforço colaborativo para desconstrução de estereótipos que legitimam ou exacerbam a violência doméstica e familiar contra a mulher, as campanhas e ações educativas afetas à violência contra a mulher sejam conduzidas de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dentre elas:

- 1.) a desconstrução de estereótipos de gênero e padrões sexistas perpetuadores da violência contra as mulheres;
- 2.) a disseminação de valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia;
- 3.) a visibilização das diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres, especialmente a violência psicológica, perpetrada de forma presencial e/ou virtual, e o feminicídio;
- 4.) o estímulo ao rompimento do silêncio e da tolerância diante da prática de violência;
- 5.) Prestação de atendimento psicológico, social e jurídico às mulheres, individualmente ou em grupos;
- 6.) Realização periódica de palestras e seminários com vistas à formação em gênero e à prevenção da violência contra a mulher;
- 7.) Promoção de inserção profissional, por meio da articulação com rede de parceiros da área social e de atividades internas voltadas para a capacitação profissional, a fim de preparar as mulheres para a inclusão no mercado de trabalho;
- 8.) Capacitação constante de profissionais da Assistência Social (em especial dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social/ CREAS/Centro de Referência da Mulher) na temática de gênero e de violência contra as mulheres;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

9.) Fomentar a realização anual de campanhas educativas nas escolas públicas e privadas contra a violência doméstica, com ênfase no ensino médio, tendo em vista que os adolescentes consolidam em sua personalidade os papéis sociais de gênero que assumirão na vida adulta;

10.) Criação de Grupos Reflexivos visando à reeducação de homens que se envolveram em situação de violência contra a mulher na ambiência doméstica, familiar ou afetiva e, em consequência, contribuem para a cessação dos comportamentos violentos e para promover a equidade de gênero;

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos, **com resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 90 dias, informando as medidas que serão adotadas.**

COMUNIQUE o inteiro teor da presente recomendação ao Exmo. Prefeito de Boa Viagem, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Secretário Municipal de Políticas Públicas, ao Exmo. Juiz da 1a. Vara da Comarca de Boa Viagem, a Presidência da Comissão de Direitos Humanos da OAB/CE (cdh@oabce.org.br), a Presidência da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (cdhc@al.ce.gov.br), a Presidente da Procuradoria Especial da Mulher (E-mail: pem@al.ce.gov.br) para fins de ciência e acompanhamento da matéria, bem como nos órgãos de imprensa da região (rádios/blogs/tvweb), após a notificação dos destinatários.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se

Boa Viagem/CE, 19 de setembro de 2023.

Alan Moitinho Ferraz

Promotor de Justiça